



*“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES ÀS  
ENTIDADES ASSISTENCIAIS QUE MENCIONA”.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, no exercício de 2025, até o limite dos valores abaixo fixados, às seguintes entidades sem fins lucrativos:

**I** – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.751.216/0001-40, no valor de até R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais);

**II** – Casa de Repouso Dona Albertina das Dores Lara, inscrita no CNPJ sob o nº 00.217.701/0001-87, no valor de até R\$196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais);

**§1º** - A efetivação das despesas mencionadas nos incisos deste artigo fica condicionada à formalização de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres.

**§2º** - Para liberação dos recursos, as entidades deverão estar com sua situação regularizada em relação aos eventuais recursos recebidos anteriormente do Município.

**Art.2º** – As despesas decorrentes das subvenções mencionadas no artigo 1º correrão por conta de dotações consignadas no orçamento.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01º de janeiro de 2025.

Minduri, 14 de Fevereiro de 2025.

  
**José Bento Junqueira de Andrade Neto**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA**  
MINDURI - MG 14 / 02 / 2025  
P. Carvalho